

LEI Nº 2.636, de 19 de dezembro de 2008.

“Autoriza indenizar a Construção de Estação Elevatória de Esgotos Leblon, com sua exploração, servidão de passagem do Sistema de Canalização e rede de energia para a mesma, em propriedade de Lúcia Toledo Ribeiro, com execução dos serviços no Loteamento Leblon, que especifica.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, a Chefia do Poder Executivo, em nome do Município, autorizada a indenizar a Senhora Lúcia Toledo Ribeiro, pela implantação da Estação Elevatória de Esgotos Leblon, identificada em planta e memoriais descritivos, que integram a presente Lei;

Parágrafo único – Compreende a indenização a exploração plena da Estação Elevatória de Esgotos Leblon, pelo prazo que interessar o Município pela mesma, bem como pela servidão do local de implantação da Estação Elevatória de Esgotos Leblon e de energia elétrica necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º - A indenização a que se refere o artigo 1º e Parágrafo único desta Lei, será efetivada pelo Município, através da SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgotos, com a mão-de-obra, equipamentos e materiais próprios, em valor correspondente a até R\$ 45.979,18 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito reais), com a execução e construção da Estação Elevatória de Esgotos Leblon, de Paulo Ribeiro Netto e Cia Ltda, cujos projetos acompanham a presente lei.

Parágrafo único – Todo material a ser utilizado na execução da construção da Estação Elevatória de Esgotos Leblon previsto, é de inteira responsabilidade da SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgotos, que deverá ser

depositado no local da construção, quando da execução da mencionada Estação Elevatória de Esgotos.

Art. 3º - O Termo ou Escritura de indenização será levado *a registro* junto à matrícula nº 11.165, às fls. 254, do Livro 2-AH, do CRI do imóvel, onde será construído a Estação Elevatória, o sistema de canalização e rede de energia para mesma.

Art.4º - Para atribuir valores à mão-de-obra, materiais e utilização de equipamentos por parte da SAE na execução dos trabalhos da Construção da Estação Elevatória de Esgotos Leblon e às servidões de exploração permanente e rede de energia de que trata esta Lei, o chefe do Executivo nomeará uma comissão de três pessoas para proceder à indispensável avaliação.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas pelo orçamento em vigor.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 19.12.2008.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**